



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.991, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Quilombola no âmbito do SUS em Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985 e 10.778, de 24 de novembro de 2003;
- a Lei Estadual nº 18.251, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.156/2009, que cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado de Minas Gerais;
- o Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que cria o Programa Brasil Quilombola com o objetivo de garantir o desenvolvimento social, político, econômico e cultural dessas comunidades, e conforme preconizado nos arts. 215 e 216 da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalhador/OIT;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.488, de 17 de maio de 2017, que aprova a criação do Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra;
- a Resolução SES/MG nº 5.250/16, de abril de 2016, que institui a Política Estadual de Promoção à Saúde do Estado de Minas Gerais e suas alterações;
- a Resolução CES-MG nº 072, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 (PES), durante a 556ª Reunião Ordinária do CES-MG, realizada no dia 14 de dezembro de 2020;
- a Resolução SES/MG nº 7.610, de 21 de julho de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro de cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde nos termos da Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016;
- a Resolução SES/MG nº 7.609, de 21 de julho de 2021, que atualiza a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (APS) de Minas Gerais – PEAPS/MG;
- o termo de adesão do Estado de Minas Gerais ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), instituído pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), assinado no dia 11 de março de 2016;
- a necessidade de reconhecimento dos diferenciados graus de vulnerabilidade a que esta população é exposta, o atendimento de demandas específicas relacionadas com o cuidado em saúde, a qualificação da assistência à saúde que exigem ações particulares no Sistema Único de Saúde – SUS;
- a necessidade da instituição de mecanismos de promoção da saúde integral da população negra e do enfrentamento ao racismo institucional no SUS, com vistas à superação das barreiras de acesso, as quais impactam negativamente nos indicadores de saúde dessa população, tais como: precocidade dos óbitos, altas taxas de mortalidade materna e infantil, maior prevalência de doenças crônicas e infecciosas e altos índices de violência; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 291ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de novembro de 2022.



DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Quilombola no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo único - Para fins desta política, a população negra compreende também a população quilombola em contexto urbano e rural, povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas e grupos/coletivos de manifestação cultural e religiosa afro-brasileira.

Art. 2º – A Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Quilombola tem finalidade de promover a saúde integral desta população, garantindo o acesso às ações e serviços de saúde de forma oportuna e humanizada, contribuindo para melhoria das condições de saúde, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais e o enfrentamento ao racismo institucional e discriminação nas instituições e serviços de saúde no âmbito do SUS.

Art. 3º – São objetivos específicos da Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Quilombola:

I - garantir o acesso a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, em todos os níveis de atenção, considerando as doenças e agravos mais prevalentes nesse grupo.

II - fortalecer os processos de qualificação de registro da informação referente ao preenchimento dos campos raça/cor nos sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, visando subsidiar as ações de gestão e cuidado da população;

III - identificar as necessidades de saúde desta população, bem como os recortes da população do campo, floresta e águas e das áreas urbanas periféricas;

IV - incentivar pesquisas e estudos, com caráter interseccionais, sobre as condições de saúde da população negra;

V - estimular as ações ofertadas à população negra e quilombola pela instituição de indicadores, visando reduzir as iniquidades de saúde vivenciadas por esta população;

VI - promover ações de identificação das necessidades de saúde da população negra e quilombola dentro das unidades prisionais e socioeducativas, bem como da população negra em situação de rua, considerando suas especificidades como critério para planejamento de ações de saúde; e

VII - fomentar ações de educação permanente de profissionais de saúde e gestores, considerando as especificidades e necessidades de saúde da população negra e quilombola no que tange os impactos do racismo institucional na saúde desta população, bem como compreender a individualidade, as



crenças e seus estilos de vida, sem criar preconceitos ou julgamento moral, favorecendo a mudança da cultura institucional amparada em princípios antirracistas e antidiscriminatórios.

Art. 4º – São princípios da Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Quilombola.

Parágrafo único - Os princípios representam os valores desta política e devem ser incorporados em todas as práticas de saúde desenvolvidas no SUS-MG. São eles:

I - Universalidade: entendido como acesso garantido aos serviços de saúde para toda a população negra, em todos os níveis de assistência, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação;

II - Integralidade: entendida como a garantia de direito à saúde da população negra em todos os níveis de atenção, desde as ações de promoção da saúde e prevenção aos agravos, até as ações assistenciais, considerando as especificidades de saúde desta população;

III - Intersetorialidade: refere-se à articulação entre o serviço de saúde e diferentes setores, com a finalidade de construção e de intervenções compartilhadas;

IV - Transversalidade: entendida como forma de organização do processo de trabalho, com o reconhecimento e articulação de diferentes saberes, visando de forma compartilhada a construção de ações que promovam a melhoria da qualidade de saúde da população negra;

V - Equidade: este princípio tem relação direta com os conceitos de igualdade e de justiça social. Orienta-se pelo respeito às necessidades, diversidades e especificidades de cada grupo social e reconhecimento dos determinantes sociais que impactam diretamente na saúde;

VI - Enfrentamento ao racismo estrutural e religioso: pressupõe o reconhecimento e superação das barreiras estruturais e religiosas que incidem negativamente no acesso à saúde desta população; e

VII - Participação Social: quando as intervenções consideram a visão de diferentes atores e grupos na identificação de problemas e soluções de necessidades, atuando como corresponsáveis no processo de planejamento, de execução e de avaliação das ações referentes à saúde da população negra.

Art.5º - São diretrizes da Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Quilombola.

Parágrafo único - Para fins desta política, considera-se as diretrizes como referências para a formação de agendas, planejamento e operacionalização das ações de saúde, em consonância com os princípios desta política. São elas:

I - fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, com vista a fomentar a continuidade de cuidado, de acordo com as especificidades da população negra, a promoção do acesso, o cuidado integral, humanizado, qualificado e equânime no SUS;



- II - promoção da intersetorialidade com vistas a ampliar a rede de cuidados através do compartilhamento de metas, planos, recursos e objetivos comuns entre diferentes setores;
- III - desenvolvimento de processos de informação e comunicação que desconstruam estigmas e preconceitos que contribuam para a redução das vulnerabilidades em saúde;
- IV - promoção do reconhecimento dos saberes e práticas populares em saúde praticados por esta população;
- V - instituição de processo de monitoramento e avaliação de informações sobre as condições de saúde da população negra, com vistas a subsidiar a implantação desta política;
- VI - fortalecimento de ações de produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde, em especial, sobre as doenças mais recorrentes, com base nos dados epidemiológicos referentes à saúde dessa população; e
- VII - inclusão de processos de educação permanente em saúde para profissionais da saúde e gestores, de modo a fortalecer a qualidade dos serviços prestados à população negra, com destaque para temas de enfrentamento ao racismo institucional.

Art.6º - São competências da Secretaria de Estado de Saúde:

- I - implantar esta política;
- II - coordenar, monitorar e avaliar a implementação desta Política, com a definição de indicadores para monitoramento;
- III – garantir a inclusão desta Política nos instrumentos de gestão do SUS;
- IV - identificar as necessidades de saúde da população negra, oferecendo apoio técnico aos municípios;
- V - manter o funcionamento do Comitê Estadual de Saúde Integral da População Negra enquanto espaço de acompanhamento da implementação da Política Estadual de Saúde da População Negra e Quilombola;
- VI - apoiar a implantação dos comitês técnicos municipais de saúde da população negra ou instâncias similares;
- VII - promover articulações intersetoriais com vista a contribuir no processo de efetivação desta Política;
- VIII - promover articulações intrasetoriais visando a implantação das ações em saúde, com recorte raça/cor, gênero e geracional considerando os principais doenças e agravos mais prevalentes;
- IX - elaborar materiais técnicos visando à socialização da informação e das ações de promoção da saúde integral da população negra;



X - construir estratégias que visem à redução da intolerância religiosa e a valorização dos saberes das comunidades tradicionais de matrizes africanas;

XI - construir estratégias que visem a superação das barreiras territoriais de acesso à saúde da população negra, com especial atenção aos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas e quilombolas, residentes em áreas rurais considerando as especificidades das pessoas em vulnerabilidade e seus impactos;

XII - apoiar processos de educação popular em saúde, referentes às ações de promoção da saúde integral da população negra, promovendo o respeito e o diálogo com os saberes e práticas tradicionais;

XIII - estimular a realização de estudos e pesquisas voltados para a saúde da população negra, discutindo os impactos do racismo nesta população;

XIV - criar mecanismos que qualifiquem o preenchimento do quesito raça/cor nos sistemas de informação do SUS; e

XV - incentivar, promover e realizar ações de educação permanente em saúde para gestores e profissionais para implementação da Política Estadual de Saúde Integral da População Negra.

Art. 7º - São competências das Secretarias Municipais de Saúde:

I - implantar esta política em âmbito municipal;

II - coordenar, monitorar e avaliar a implementação desta Política em âmbito municipal;

III – incluir esta Política nos instrumentos de gestão do SUS;

IV - identificar as necessidades de saúde da população negra no âmbito municipal, levando em consideração os recortes e disparidades socioeconômicas, construindo o perfil epidemiológico da mesma;

V - implantar o comitê técnico municipal de saúde da população negra e quilombola ou instância similar que garanta a participação social na implantação desta política;

VI - promover articulações intersetoriais com vistas a contribuir no processo de implementação desta Política;

VII - elaborar materiais de divulgação de informações e ações de promoção da saúde integral da população negra;

VIII - incentivar ações que contemplem a educação popular em saúde com vistas à promoção da saúde integral da população negra, promovendo o respeito e o diálogo com os saberes e práticas tradicionais;

IX - garantir o registro do quesito raça/cor nos sistemas oficiais de informação em saúde;



X - qualificar os profissionais de saúde quanto às especificidades da população negra, considerando o registro de raça/cor como determinante no planejamento de ações, visando reduzir as iniquidades e barreiras de acesso;

XI - inserir as diretrizes desta Política nos processos de educação permanente de trabalhadores da saúde; e

XII – garantir o acesso à assistência à saúde, de forma qualificada e oportuna, considerando as especificidades e necessidades de saúde da população negra, e desenvolvendo ações que visem o enfrentamento ao racismo institucional.

Art. 8º - As orientações para operacionalização desta Política constarão em Plano Operativo, a ser elaborado conjuntamente com o Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra e publicizado a todos os municípios do Estado.

§ 1º - O plano operativo deverá ser organizado em eixos de ação, a saber:

I - **Rede de Atenção à Saúde:** tem a finalidade de estimular a adoção de mecanismos de planejamento que garantam o cuidado a população negra, em todos os níveis de atenção à saúde, livre de qualquer forma de preconceito e discriminação, considerando a atenção primária como porta de entrada do cuidado, local de acolhimento e vínculo para melhoria do acesso e desenvolvimento das ações.

II- **Vigilância em Saúde:** constitui-se em processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando a elaboração de diagnóstico, de modo a subsidiar ações de planejamento e implementação de medidas de saúde pública, as quais contemplem a promoção da saúde e a prevenção de agravos e doenças.

III - **Educação Permanente em Saúde:** trata da organização e da oferta de ações de educação em saúde para gestores e trabalhadores, a partir do desenvolvimento de processos que abordem temáticas referentes à saúde da população negra e do enfrentamento ao racismo.

IV - **Produção de Conhecimento em Saúde:** aborda esforços coordenados no sentido de produção e desenvolvimento de pesquisas e saberes relacionados à saúde da população negra, os quais podem se materializar através da publicitação de ações desenvolvidas para esta população, criação de boletins informativos, promoção de espaços para troca de experiências, entre outros.

V - **Mobilização em Saúde:** compreende o ato de convocar vontades para atuar na busca de um propósito comum, no sentido de iniciar ou transformar determinados processos, cenários ou atividades, através da realização de campanhas, eventos e demais ações direcionadas ao cuidado à saúde dessa população.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VI- Participação Social: constitui o fortalecimento da representação e da inclusão de sujeitos e coletivos na elaboração e acompanhamento de políticas públicas; assim como nas decisões relevantes que afetam a vida dos indivíduos, comunidades e contextos da população negra.

VII - Monitoramento e Avaliação: consiste no conjunto de atividades de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações geradas na gestão desta política, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão para mensuração da efetividade e dos impactos nas condições de saúde da população negra.

§ 2º - O plano operativo deverá ser elaborado em 180 dias, prorrogados por igual período, a contar da data de publicação; e poderá ser atualizado conforme necessidade, com a apreciação do Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG